

## Gerente da Unidade Destilação Atmosférica (UDA) na Refinaria Abreu e Lima ignora normas e expõe vida de trabalhadores



Para quem acredita em Deus, está tendo todas as provas de sua existência na Refinaria Abreu e Lima. Só a intervenção Divina para nos proteger das insanidades de alguns gerentes. Todos sabemos da importância da partida da RNEST para atual situação da empresa. Todos somos interessados que ela ocorra. Este com certeza é objetivo unânime dos que participam e trabalham na refinaria. O problema é quando a partida, sobrepõe os limites do bom senso, fere normas de segurança, e expõe a vida dos trabalhadores. A Refinaria está brincando com a sorte, ou contando com milagres.

No dia 16/12/14, na Unidade do Coque, foi realizado um serviço da troca de junta

do vaso pressurizado, onde na ocasião um TS - Técnico de Segurança que estava presente e seguindo as normas internas, solicitou a paralisação do serviço, visto que a pressão do vaso não estava de acordo com o previsto no planejamento, bem como as recomendações da Análise de Risco não estavam sendo atendidas. Houve vazamento de Gás, expondo a vida dos executantes e operadores. Acontece que o referido gerente da Unidade, que foi informado da situação, ignorou a orientação do TS - Técnico de Segurança, e ainda enfatizou que o setor de Segurança Meio Ambiente e Saúde (SMS), não sabe de nada e provavelmente não sabe nem distinguir Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de Gás Natural (GN). O mesmo ainda disse frases do tipo “quem manda aqui sou eu” e “você sabe quem é Valdison?” para o TS.

Infelizmente uma das maiores empresas de Petróleo do mundo e que nos últimos anos alavancou o petróleo no Brasil,

com a descoberta do pré-sal, reativou a construção naval, reativou a construção de refinarias, mantém ainda em cargos de confiança pessoas prepotentes, arrogante e insanas, que descumprem os procedimentos de segurança, cuja finalidade é minimizar os possíveis acidentes e impactos em uma eventual tragédia.

O Sindipetro PE PB entrou com uma representação nesta quinta (18), na Procuradoria Regional do Trabalho (PRT), sob nº2425/2014, solicitando intervenção na Refinaria Abreu e Lima, pois os empregados estão se sentindo inseguros. Tal fato foi consolidado com um abaixo assinado endereçado ao Sindicato, demonstrando essa insegurança. Enquanto a empresa divulga internamente pelos corredores “NA DÚVIDA PARE”, algumas pessoas ou analfabetas ou ignorantes interpretam “NA DÚVIDA SIGA”...

Estamos de olhos bem abertos!!!

A entidade seguirá o Código Penal

## Código Penal. DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

### DOS CRIMES CONTRA A VIDA

#### Homicídio simples

Art. 121 - Matar alguém:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 20 (vinte) anos.

Caso de diminuição de pena

§ 1º - Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Homicídio qualificado

§ 2º - Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II - por motivo fútil;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

#### Homicídio culposo

§ 3º - Se o homicídio é culposo:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

#### Aumento de pena

§ 4º - No homicídio culposo, a pena é aumentada de um terço, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as conseqüências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos. (Vide Lei nº 10.741, de 2003)

§ 5º - Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as conseqüências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.

Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio

**Repudiamos essa postura do referido gerente da Unidade.**

**Chega de arrogância, prepotência de um “profissional” que descumpra os procedimentos de segurança!!!**

**Fortaleça a categoria petroleira, filie-se! Site: [www.sindipetropepb.com.br](http://www.sindipetropepb.com.br)**

**Refinaria: é Abreu e Lima**

**Assessoria Jurídica - End.: Rua Cardeal Arcoverde, nº 347, Graças, Recife - PE. Fone (81) 3083-3315  
GALINDO, FALCÃO & GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**Diretoria Colegiada:** Marcos Aurélio Monteiro da Silva, Luiz Antônio Lourenzon, Reinaldo da Cruz Ribeiro Sobrinho; Elpídio Barbosa Diniz Filho; Fábio Caporali de Freitas; Daniel Furtunato da Silva; Herbert de Luna Soares; Rogério Soares de Almeida; Jair Oliveira Vieira de Souza; Marcos Moreno da Silva; Maria da Glória de Biase; Marcos Guilherme Costa; Robson Clay Souza. **Responsabilidade Editorial: Diretoria do Sindipetro PE/PB.** \* Jornalista Responsável: Chico Carlos (DRT-PE 1268). \* Arte e Diagramação: Paulo Gonçalves (DRT-PE1762)